



Projeto de Lei Municipal n.º 2706/2021

de 29 de dezembro de 2021

Autoriza a Contratação Temporária de excepcional interesse público, e da outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de MARIANO MORO, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no Art. 77, inciso V, da Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando: Existir um cargo de Provimento Efetivo de Enfermeiro do PSF criado no Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando: A vacância do Cargo de Enfermeiro do PSF em função de sua aposentadoria do final do exercício de 2021;

Considerando: Que não existe Cadastro de Reserva para eventual preenchimento do referido Cargo em caráter definitivo;

Considerando: Que a situação do atendimento à população está sendo realizada atualmente com sobrecarga de responsabilidades, em especial pelas ações de enfrentamento à Pandemia provocada pelo COVID19;

Considerando: Que o atendimento público de qualidade na área da Saúde tem natureza peculiar e essencial;

Considerando: Os princípios da Economicidade e da Impessoalidade;

Considerando: A informação nº 010/2011 - Processo nº 7.577-02.00/10-0 que trata da Orientação Técnica acerca das Contratações Temporárias.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão do excepcional interesse público, os seguintes cargos:

Quantidade	Cargos	Padrão de Vencimentos
01	Enfermeiro do PSF – 40 horas	1.19

*Com base na Tabela de Pagamento dos Cargos Efetivos constantes na Lei Municipal nº 1.870/2011, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 2º - As atribuições a serem desenvolvidas pelos contratados são as especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 236 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.



Art. 4º - A contratação excepcionalmente será até pelo período previsto no Artigo 234, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, respeitadas as situações motivadoras das contratações.

Art. 5º - A contratação se dará com base em seleção simplificada a ser realizada pela Equipe da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, respeitando-se os princípios da impessoalidade, publicidade e economicidade.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Enfermeiro do PSF QUADRO: Temporária NÍVEL: Principal PADRÃO: 19	
II - SÍNTESE DOS DEVERES: Desenvolver seu processo de trabalho em dois campos essenciais: na unidade de saúde, junto à equipe de profissionais, e na comunidade apoiando e supervisionando o trabalho dos agentes comunitários de saúde, bem como assistindo às pessoas que necessitam de atenção de enfermagem.	
III - DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS DEVERES: Executar, no nível de suas competências, ações de assistência básica de vigilância epidemiológica e sanitária nas áreas de atenção à criança, ao adolescente, à mulher, ao trabalhador e ao idoso; desenvolver ações para capacitação dos agentes comunitários de saúde e auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções junto ao serviço de saúde; oportunizar os contatos com indivíduos sadios ou doentes, visando promover a saúde e abordar os aspectos de educação sanitária; promover a qualidade de vida e contribuir para que o meio ambiente torne-se mais saudável; discutir de forma permanente, junto à equipe de trabalho e comunidade, o conceito de cidadania, enfatizando os direitos de saúde e as bases legais que os legitimam; participar do processo de programação e planejamento das ações e da organização do processo de trabalho das unidades de saúde da família.	
IV - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades relacionadas ao Programa Saúde da Família (PSF) e Agentes Comunitários de Saúde; coordenar e cuidar todo o material inerente à atividade; assistir aos pacientes, coordenando grupos para visitas domiciliares; atender nos postos de saúde, nas creches e escolas; coordenar as equipes dos postos de saúde, quando for designado para tal; executar o controle dos medicamentos; elaborar programas e projetos a serem desenvolvidos na área da saúde, realizar palestras e reuniões informativas, encaminhar consultas médicas; realizar curativos; administrar a execução de tratamentos recomendados pelo médico; executar as tarefas que lhe são deferidas pela habilitação profissional, nos postos de saúde e ambulatórios administrados ou credenciados pelo Município quando solicitado para tal; praticar todos os demais atos correlatos, dentro dos elencados no regulamento da profissão; outras tarefas afins.	
<u>V - CONDIÇÕES DE TRABALHO:</u> a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais, inclusive em regime de plantão noturno e trabalho aos sábados, domingos e feriados, b) Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município; c) Outras: O exercício do cargo poderá determinar viagens e a presença do servidor em palestras, cursos de aperfeiçoamento e outras atividades desenvolvidas pelo Município. d) Sujeito ao uso de uniforme e EPIs de proteção fornecidos pelo Município.	
VI - REQUISITOS PARA PROVIMENTO: a) Idade mínima: 21 anos; b) Instrução: Curso Superior em Enfermagem; c) Habilitação legal para exercício da profissão de enfermeiro; d) Registro no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	
VII - RECRUTAMENTO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA	
VIII – REMUNERAÇÃO:	R\$ 3.661,76



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2706/2021

O presente Projeto de Lei Municipal busca autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa realizar a contratação emergencial de 01(um) Enfermeiro do PSF.

A contratação ora autorizada é necessária considerando a vacância do Cargo de Enfermeiro do PSF em função de sua aposentadoria.

Importante destacar a garantia de um atendimento de qualidade na área da saúde, em especial para o desenvolvimento das ações de enfrentamento da Pandemia provocada pelo COVID19.

Esta contratação, em caráter emergencial visam, ao menos de modo precário/temporário suprir a falta de profissional no quadro efetivo até a realização de concurso público.

A situação é conhecida de todos, e assim como a necessidade de uma tomada de medida urgente, vez que o que está em jogo é o maior bem jurídico do ser humano, a vida.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos Nobres Senhores Vereadores na apreciação do presente Projeto de Lei.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal